



LEI PROMULGADA 009/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza instituir o Programa Municipal de Formosa "Saúde na Rua" e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município**, **Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Autoriza a instituição do Programa Municipal de Formosa "Saúde na Rua" de caráter permanente, no âmbito do Município de Formosa.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput desta Lei consiste na elaboração de estratégias para levar meios de preservação da saúde à população formosense através de ações em espaços públicos de Formosa, principalmente naqueles com grande fluxo de pessoas.

Art. 2º O Programa Municipal de Formosa "Saúde na Rua" terá como principais objetivos:

I – proporcionar um meio de fácil acesso a comunidade do município disponibilizando informações em busca de uma vida saudável;

II – reduzir o fluxo de pessoas no Hospital Municipal de Formosa;

III – desenvolver em praças públicas atividades que gerem benefícios à saúde da comunidade local;

IV – promover palestras ao ar livre ministradas por médicos, enfermeiros, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas e educadores físicos do Município, disponibilizando informações aos munícipes de Formosa de como se manterem saudáveis;

V – entre outros objetivos que serão alcançados no decorrer do Programa.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser elaboradas ações como:



LEI PROMULGADA 009/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

I - desenvolvimento de atividades físicas como Caminhada, Ciclismo, Pilates, Tai Chi Chuan, Yôga, Karatê, Dança, dentre outras que gerem benefícios à saúde das pessoas a serem realizadas em locais públicos como praças, parques e logradouros. O departamento competente desta municipalidade poderá requisitar o fechamento de vias públicas para a realização destas atividades, garantindo a integridade física dos participantes, entre outras medidas que poderão ser necessárias para a execução do presente programa municipal;

II - atender a população mais carente do Município, com 2 (duas) Unidades Móveis Médica-Odontológicas priorizando o atendimento fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e da Prefeitura Municipal, ou seja, antes das 8 (oito) horas da manhã ou após às 17 (dezessete) horas da tarde, buscando atender os bairros mais distantes que não possuem PSF (Posto de Saúde da Família) e em áreas rurais do Município de Formosa;

III - barracas informativas: locais em espaços públicos contendo panfletos, cartazes, apresentação de vídeos, horário médico de atendimento dos postos de saúde e marcação de consultas médicas; estes locais também disponibilizarão informações relacionadas à saúde dos cidadãos, como propriedades terapêuticas dos alimentos, formas alternativas de preservação da saúde, componentes de risco presentes em alimentos, risco da Dengue em nossas casas e lotes baldios, funcionamento do SUS, direitos dos cidadãos em relação à saúde, dentre outras informações úteis para a busca da preservação da saúde dos munícipes.

Art. 4º O Município de Formosa poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, outros Municípios, entidades da sociedade civil e elaborar parcerias público-privadas, além de parcerias com Academias, Professores de Educação Física, Hospitais Particulares do Município, Universidades, Faculdades e outras empresas que se interessarem, sempre visando à consecução dos objetivos do Programa Saúde na Rua.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber, a contar de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

3

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA 009/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 25 de outubro de 2010.


Ver. DIVINO RAMOS DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL